

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 89/2018 de 18 de julho de 2018

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2018, de 17 de julho, foi criado um apoio destinado a atenuar as reduções aplicadas às ajudas atribuídas em 2017, à “Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica”, prevista na Portaria 162/2015, de 28 de dezembro, na sua atual redação, em virtude de ter sido excedido o limite orçamental disponível;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, o apoio é regulamentado por Portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2018, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras para a definição do cálculo, bem como, das condições de atribuição do apoio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2018, de 17 de julho.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

1. O apoio previsto na presente portaria é concedido aos beneficiários que, no ano de 2017, submeteram um pedido de ajuda, à “Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica”, prevista na Portaria n.º 162/2015, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e cujo montante do prémio atribuído por superfície elegível foi reduzido nos termos do artigo 37.º desse diploma.

2. O pedido de ajuda, referido no número anterior, considera-se válido para o pagamento do presente apoio.

3. Se o beneficiário pretender desistir do apoio deve formular o seu pedido de desistência, por escrito, na Direção Regional do Desenvolvimento Rural, até cinco dias úteis após a publicação da presente portaria.

Artigo 3.º

Atribuição do apoio

1. O montante total do apoio a conceder é de 255.000,00 euros, atribuído da seguinte forma:

a) O apoio é atribuído à área elegível à “Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica”, no ano de 2017;

b) O cálculo do apoio é efetuado de acordo com o disposto no artigo 37.º da Portaria n.º 162/2015, de 28 de dezembro, na sua atual redação, o qual, acumulado com a Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem e Vinhos com Indicação Geográfica, concedida no ano de 2017, não pode exceder os valores previstos no n.º 1 desse artigo.

2. O cálculo e o pagamento do apoio competem à Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 17 de julho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.